



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – FONE (043) 428-1122

LEI Nº 0013/2002 – LEG

Súmula:- Torna obrigatório a limpeza de terrenos baldios existentes na Zona Urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Os proprietários de Lotes Urbanos neste Município de Marilândia do Sul, que se encontram sujas, serão obrigados a executar estas limpezas sob pena de cobrança de taxas.

§ Único - Os proprietários serão notificados para a execução dos serviços de que trata o “Caput” deste artigo.

Art. 2º - Caso os proprietários após a notificação não executem os serviços, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à limpeza dos referidos lotes, mediante a cobrança de uma taxa a ser fixada e regulamentada por decreto, a qual será lançada juntamente com o I.T.U.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul,
Estado do Paraná, aos 26 de março de 2002.**

JAIME ROSSI

Prefeito Municipal